



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24401.607700-00

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 29-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 37.423.257,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Dagoberto Nogueira**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1099/2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 29, de 2024-CN, “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 37.423.257,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de cancelamento de dotações orçamentárias no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, conforme indicado no Anexo II do PLN

A Exposição de Motivos (EM) nº 00075/2024 MPO, de 11 de setembro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo viabilizar:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244016077000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24401.60770-00

1) no Ministério do Trabalho e Emprego: - Administração Direta, execução da ação de “Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo”, a fim de realizar chamada pública para seleção e apoio direto a 200 empreendimentos organizados em dez novas redes de cooperação solidária presente em todo o território nacional;

2) no Ministério do Planejamento e Orçamento: - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, despesas de coleta em campo necessárias para diversas pesquisas do IBGE e, consequentemente, para a produção e divulgação de informações socioeconômicas.

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

**Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 29/2024**

<b>Órgão / Unidade Orçamentária</b>	<b>Aplicação</b> <b>(R\$ 1,00)</b>	<b>Origem dos Recursos</b> <b>(R\$ 1,00)</b>
<b>Ministério do Trabalho e Emprego</b>	<b>10.000.000</b>	
Ministério do Trabalho e Emprego/Administração Direta	10.000.000	
<b>Ministério do Planejamento e Orçamento</b>	<b>27.423.257</b>	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	27.423.257	
<b>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</b>		<b>37.423.257</b>
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Administração Direta	23.083.253	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	14.340.004	
<b>Total</b>		<b>37.423.257</b>

Ainda conforme colocado na Exposição de Motivos, em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, quanto à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24401.60770-00

primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, o crédito suplementar está de acordo com tais dispositivos pois se trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando o montante dessas despesas.

Nos termos do art. 54, §3º, da LDO 2024, a Exposição de Motivos ressalta que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", na Exposição de Motivos há a informação de que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra de Ouro. A Exposição de Motivos esclarece que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afastaria a aplicação do disposto no § 1º do art. 64 da LDO2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, isto é, que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

É o relatório.

### II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Encerrado o prazo regimental, ao Projeto, não foram apresentadas emendas.

### III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Da análise do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24401.607700-00

compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29, de 2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2024.

Deputado

**Relator Dagoberto Nogueira**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244016077000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



\* C D 2 4 4 0 1 6 0 7 7 0 0 0 \*